



Parágrafo único. Haverá possibilidade de saneamento de irregularidades formais dentro do prazo regimental de recebimento das proposições de enunciados.

Art. 13 As proposições de enunciados, após o cumprimento do disposto no artigo anterior, serão encaminhadas à Coordenação Científica para análise.

§ 1º A Secretaria do CEJ fará acompanhar cada proposição de um relatório com a indicação de suas correlações com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a divergência ou similitude com enunciados aprovados anteriormente em outras Jornadas.

§ 2º No período de análises, a Comissão Científica agrupará os verbetes selecionados por temas, tomando por base os artigos legais referidos. Posteriormente, decidirá sobre os enunciados que serão encaminhados às Comissões de Trabalho, e definirá a ordem de discussão das proposições admitidas.

§ 3º Uma vez admitida a discussão pela Comissão Científica, a Secretaria do CEJ elaborará um caderno com as proposições de enunciados sem autoria que será encaminhada às Comissões de Trabalho.

Art. 14 As proposições de enunciados que tratem de temas idênticos ou possuírem redação simétrica serão agrupadas pela Comissão Científica em um mesmo bloco, para discussão simultânea.

Art. 15 Em até quinze dias úteis do início da Jornada, a Secretaria do CEJ enviará, exclusivamente por meio eletrônico, a todos os participantes as proposições dos enunciados referentes às respectivas Comissões de Trabalho, acompanhados da exposição de motivos.

Parágrafo único. O caderno com as proposições de enunciados não será entregue em meio impresso, cabendo a cada um dos participantes, independentemente de sua Comissão de Trabalho, providenciar sua cópia para acompanhamento dos trabalhos.

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 16 As proposições serão discutidas nas sessões das respectivas Comissões de Trabalho.

Art. 17 O participante só poderá se manifestar e votar na Comissão de Trabalho na qual está inscrito.

Art. 18 A Secretaria do CEJ elaborará a relação dos participantes presentes conforme as indicações prévias, sempre que possível, ficando cada um, a partir desse momento, vinculado àquela Comissão de Trabalho determinada.

Parágrafo único. O autor de proposições submetidas a mais de uma comissão fica vinculado à Comissão de Trabalho na qual está inscrito, vedadas a participação e a votação nas demais Comissões.

Art. 19 Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - o Presidente observará a ordem de discussão e relatará as proposições com auxílio do coordenador científico;

II - o Presidente fixará o limite de tempo para a discussão e encaminhamento de votação;

III - a proposição de enunciado submeter-se-á à votação e será considerada aprovada se obtiver mais de 2/3 dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Comissão de Trabalho credenciados perante a Secretaria da Comissão.

§ 1º Em caso de proposições de enunciados agrupadas por simetria temática ou identidade de conteúdo, o coordenador científico esclarecerá previamente esse ponto, seguindo-se a palavra dos relatores.

§ 2º É peremptório o cumprimento do tempo de manifestação, não se admitindo prorrogação.

§ 3º Qualquer membro da Comissão de Trabalho poderá propor nova redação para o enunciado, que será votada como substitutiva.

§ 4º A Coordenação Científica pode, por unanimidade, alterar o quorum de deliberação previsto no inc. IV.

Art. 20 Ao final das atividades da Comissão de Trabalho, o presidente ou o coordenador científico fará a leitura das proposições dos enunciados aprovados e providenciará eventuais correções formais a fim de encaminhar o texto à plenária.

Parágrafo único. O encaminhamento das proposições de enunciados aprovados à sessão plenária far-se-á por meio de ata elaborada pela Comissão de Trabalho, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria do CEJ, com as seguintes informações:

I - número de participantes presentes na abertura dos trabalhos e definição do quorum das votações;

II - enunciados apresentados e sua aprovação, com ou sem mudança redacional, ou rejeição;

III - justificativa aprovada;

IV - ordem dos trabalhos e eventuais incidentes.

DA PLENÁRIA

Art. 21 No dia 27 de abril de 2018, sob a direção do Ministro Diretor do CEJ, será realizada plenária de encerramento para apresentação e votação das proposições aprovadas nas Comissões de Trabalho.

§ 1º A proposição em destaque será rejeitada pelo voto da maioria simples dos presentes, sendo o quorum apurado antes da apresentação dos enunciados de cada Comissão de Trabalho. O autor do destaque terá dois minutos para expor sua objeção e serão admitidas somente mais duas inscrições para defesa ou contrarrazões sobre a proposição em destaque.

§ 2º Salvo ajustes formais, não se admitirá a revisão do conteúdo do enunciado aprovado na sessão plenária.

§ 3º Para a votação na sessão plenária, serão distribuídos cartões de votação numerados ou equivalente eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS ENUNCIADOS

Art. 22 Os enunciados e as propostas legislativas aprovados na Jornada serão publicados, juntamente com as justificativas, as referências legislativas e a relação dos participantes de cada Comissão de Trabalho.

Parágrafo único. As propostas de reforma legislativa serão encaminhadas ao Congresso Nacional.

Art. 23 A edição da publicação eletrônica é de responsabilidade da Secretaria do CEJ, sob a supervisão da Comissão Científica, e ficará disponível na página do Conselho da Justiça Federal com acesso livre aos usuários.

Art. 24 A Secretaria do CEJ promoverá a publicação de versão eletrônica com a consolidação dos enunciados aprovados em todas as Jornadas de Direito Processual Civil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A Jornada, em sua sessão de abertura, será presidida pela Ministra Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal. O evento poderá incluir, em sua programação, palestras e painéis com juristas especialmente convidados para esse fim, que se manifestarão sobre temas conexos ao Direito Processual Civil.

Art. 26 Os enunciados aprovados na Jornada são de caráter meramente doutrinário-científico, não se confundindo com a posição do Conselho da Justiça Federal e de seu Centro de Estudos Judiciários, bem como de seus membros quando do exercício da função pública.

Art. 27 Os enunciados, uma vez aprovados com ou sem alteração em seu texto original, não mais se consideram de autoria do proponente e sim da respectiva Comissão de Trabalho. Na publicação dos enunciados não será dado crédito autoral ao proponente.

Art. 28 As reuniões da Comissão Científica poderão ser presenciais ou por videoconferência.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral.

Art. 30 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RAUL ARAÚJO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 801, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Homologa o concurso objeto do Edital nº 01/2017 e suspende a contagem do prazo de validade.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com base no art. 22, III e VII e 23, XXXI, da Resolução nº 792/2017 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a Portaria nº 671, de 13 de setembro de 2017, do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, que suspendeu a partir de 1º de novembro de 2017 a realização de provimentos de cargos efetivos vagos, no âmbito da Justiça Eleitoral, em razão das restrições de limites de gastos de que trata a Emenda Constitucional nº 95/2016, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público objeto do Edital nº 01/2017.

Art. 2º Fica suspensa a contagem do prazo de validade do concurso, nos termos da Portaria TSE nº 671/2017, até autorização do Tribunal Superior Eleitoral para o provimento de cargos efetivos vagos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

NIVALDO BRUNONI
PEDRO LUIS SANSON CORAT
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO
ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO
JEAN CARLO LEECK

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

Des. LUIZ TARO OYAMA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 283, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária, exercício 2017, dos Conselhos Regionais de Biomedicina da 4ª e 5ª Regiões e a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício 2017 do Conselho Regional de Biomedicina da 6ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do

Plenário em sua reunião realizada no dia 08 de Dezembro de 2017, resolve:

Artigo 1º - Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2017, dos Conselhos Regionais de Biomedicina da 4ª e 5ª Regiões, conforme resumos abaixo

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO 2ª Reformulação Orçamentária - Exercício 2017

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.454.999,85	1.441.999,85
Receitas e Despesas de Capital	800.000,00	813.000,00
Total	2.254.999,85	2.254.999,85

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO 2ª Reformulação Orçamentária - Exercício 2017

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.459.250,00	1.437.250,00
Receitas e Despesas de Capital		22.000,00
Total	1.459.250,00	1.459.250,00

Artigo 2º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2017, do Conselho Regional de Biomedicina da 6ª Região, conforme resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 6ª REGIÃO 1ª Reformulação Orçamentária - Exercício 2017

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	616.731,66	543.331,66
Receitas e Despesas de Capital		73.400,00
Total	616.731,66	616.731,66

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 284, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária, exercício 2017, do Conselho Federal de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 08 de Dezembro de 2017, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2017, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA 2ª Reformulação Orçamentária - Exercício 2017

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	4.958.541,32	4.917.565,12
Receitas e Despesas de Capital	9.023,80	50.000,00
Total	4.967.565,12	4.967.565,12

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 285, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Homologar os Orçamentos Programa, exercício de 2018, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª., 2ª., 3ª., 4ª., 5ª e 6ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Homologar os Orçamentos - Programa para o exercício de 2018, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª., 2ª., 3ª., 4ª., 5ª. e 6ª. Regiões, conforme resumos abaixo: